DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 547/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/12609/2015
PROTOCOLO	: 1610542
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS BRUNO ROCHA SILVA – OAB/MS N.º 18.848
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. QUITAÇÃO DE MULTA. ADESÃO AO REFIC. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo relativo ao exame da **formalização do 1° Termo Aditivo** e da **Execução Financeira** do **Contrato Administrativo n.º 97/2015**, formalizado entre o **Município de Naviraí**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.155.934/0001-90, e a **empresa Piratini LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.653.180/0001-79.

Este Tribunal, por meio da **Decisão Singular** "**DSG - G.WNB - 4108/2021"**, decidiu pela **regularidade** da formalização do 1° Termo Aditivo e da Execução Financeira do Contrato Administrativo n.º 97/2015 e pela **aplicação de multa** ao gestor **Adelvino Francisco de Freitas**, inscrito no CPF sob o n.º xxx.793.221-xx no valor de **30 (trinta) UFERMS** pela remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

O gestor interpôs recurso e, após, efetuou o pagamento da multa regimental imposta, com adesão ao REFIC, conforme constatado na **Certidão de Quitação de Multa** acostada à fl. 1006.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que o jurisdicionado aderiu ao **REFIC**, quitando a multa imposta na **Decisão Singular** "**DSG - G.WNB -**

4108/2021”, consoante **Certidão de Quitação de Multa** acostada à fl. 1006.

Assim, conforme a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24/2022, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, sendo, que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, conforme o disposto no art. 6º, *caput*, e Parágrafo único, demonstrado abaixo:

> **Art. 6°** Os processos, eventuais recursos e pedidos de revisão, cujas multas forem quitadas com redução, serão submetidos ao Conselheiro Relator do feito para decidir quanto à sua extinção ou continuidade, para cumprimento de outros atos executórios.
>
> **Parágrafo único.** A extinção do processo, em decorrência da certificação de cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular do Conselheiro Relator.

Dessa forma, entende-se, que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, “a”, da Resolução TC/MS n. º 98/2018:

> “Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de “Decisão Singular” de Conselheiro ou por meio de “Acórdão” de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:
>
> (...)
>
> V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
>
> a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187;**”.**

Diante disso, **DECIDO:**

I - PELO ARQUIVAMENTO destes autos referentes ao exame da formalização do **1° Termo Aditivo** e da **Execução Financeira** do **Contrato Administrativo n.º 97/2015**, formalizado entre o **Município de Naviraí** e a **empresa Piratini LTDA-EPP**, tendo como gestor o **Sr. Adelvino Francisco de Freitas,** inscrito no **CPF sob o n.º xxx.793.221-xx**, devido a quitação de multa aplicada, com fulcro no artigo 186, V, "a", da Resolução TC/MS 98/2018;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 31 de janeiro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA